

**Escoteiro Sesquicentenário – 002 MS-**

“ Altera a Lei Municipal 1.060/84, de 29 de junho de 1984 que declara de utilidade pública a entidade que menciona, e dá outras providências”

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública o **Grupo Escoteiro Sesquicentenário – 002 MS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, localizado na Avenida Pedro Manweiler, nº 3947, Centro, no Município de Amambai/MS, inscrito no CNPJ sob nº 51.754.044/0001-48.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA**,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão****LEI MUNICIPAL Nº 2.910/2.025 Autor: PM Origem: PL 003/25 “Altera e acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2.568/2017, e dá outras providências”**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta lei altera e acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2.568, de 24 de novembro de 2017.

**Art. 2º.** O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.568, de 24 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação :  
(...)

Art. 3º. Ficam integradas como Salas Extensivas da Escola Municipal Polo Indígena Mboe’erenda Ypyendy as Salas Mboe’erenda Mitã Katupiry e Tupã Sy, situadas nas proximidades da referida escola, a partir do exercício de 2025.

Parágrafo único. A Sala Extensiva Patrimônio Kaiowá passa a pertencer à Escola Municipal Polo Indígena MBO’Eroy Guarani Kaiowá.

(...)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA**,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão****LEI MUNICIPAL Nº 2.911/2.025 Autor: PM Origem: PL 004/25 “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.902/2024, e dá outras providências”**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta lei altera o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.902, de 21 de novembro de 2024, para correção do valor da compensação que será materializada em forma de contrapartida em razão da diferença da avaliação dos imóveis a serem permutados.

**Art. 2º.** O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.902, de 21 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação :

(...)

Art. 1º. (...).

Parágrafo único. A diferença constatada pelas avaliações anexadas a esta Lei será compensada a título de contrapartida